

IV enanparq

Encontro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo
Porto Alegre, 25 a 29 de Julho de 2016

PAISAGEM CULTURAL EM GRANDES CENTROS: UMA PERSPECTIVA PARA A INTERVENÇÃO URBANA

SESSÃO TEMÁTICA: PATRIMÔNIO, TERRITÓRIO E
PAISAGEM CULTURAL: NOVOS DESAFIOS À PRESERVAÇÃO

Andréa de Oliveira Tourinho
Universidade São Judas Tadeu
drea.tourinho@iq.com.br; prof.atourinho@usjt.br

PAISAGEM CULTURAL EM GRANDES CENTROS: UMA PERSPECTIVA PARA A INTERVENÇÃO URBANA.

RESUMO

O trabalho apresenta estudo realizado no âmbito do Projeto de Pesquisa "Patrimônio Cultural e Urbanismo em São Paulo: constituição, conflitos e perspectivas", vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Arquitetura e Urbanismo da Universidade São Judas Tadeu (SP). Destaca aspectos específicos da pesquisa referente à possibilidade de aplicação do conceito de paisagem urbana na Operação Urbana Consorciada Bairros do Tamanduateí (OUCBT), atualmente em discussão na cidade de São Paulo. Esta OUC compreende território instigante para se trabalhar com o referido conceito. Geografia, história e práticas sociais se mesclam na conformação de uma paisagem única resultante das relações estabelecidas entre a várzea do rio Tamanduateí e suas colinas, abarcando parte de bairros como Cambuci, Mooca, entre outros, de comum origem industrial e operária, mas com marcantes diversidades culturais. A presença de edifícios considerados excepcionais, reconhecidos por tombamento, e de conjuntos urbanos percebidos como "comuns", mas significativos como suporte das identidades locais, em área de reestruturação metropolitana, consiste em grande desafio para o desejado equilíbrio entre transformações e permanências urbanas. A pesquisa se debruça sobre as novas perspectivas que a paisagem cultural - entendida como conceito vinculado a procedimentos metodológicos específicos e não como categoria de patrimônio, conforme a proposta dessa Sessão Temática - pode proporcionar à preservação do patrimônio em grandes centros urbanos. As Operações Urbanas Consorciadas, a exemplo desta do Tamanduateí, mesmo passíveis de questionamentos como modelo de intervenção urbana, abarcam grandes extensões da cidade, abrangendo áreas com identidades distintas. O instrumento da OUC pode oferecer oportunidade para trabalho integrado entre preservação e planejamento, uma vez que se baseia no projeto urbano, com grande potencial de conjugação de ações de transformação e de preservação das permanências no território. Para tanto, é necessário que se adotem e apliquem adequadamente os conceitos com os quais se pretende trabalhar.

Palavras-chave: 1. Paisagem cultural 2. Operação Urbana 3. Preservação do patrimônio cultural

PAPER TITLE

ABSTRACT

The paper presents a study conducted within the Research Project "Cultural and Urban Heritage in São Paulo: constitution, conflicts and perspectives", linked to the Master in Architecture and Urbanism of São Judas Tadeu University. It highlights specific aspects of the research referred to the possibility of application of the concept of urban landscape into the Urban Operation of Tamanduateí (*Operação Urbana Consorciada Bairros do Tamanduateí - OUCBT*), currently in discussion in the city of São Paulo. This Operation comprises interesting territory to work with such concept. Geography, history and social practices merge in forming a unique landscape resulting from the relation established between Tamanduateí river's floodplain and its hills, comprising part of neighborhoods like Cambuci, Mooca, among others, with common industrial and working class background, but with remarkable cultural diversity. The presence of buildings considered exceptional, recognized by heritage conservation, and urban complexes perceived as "commons", but significant as a basis for the local identities, in areas of metropolitan restructuring, consist a great challenge for the desired balance between urban transformations and continuities. The research focuses on new prospects that the cultural landscape – understood as a concept linked to specific methodological procedures and not as heritage category, as proposed by this Thematic Session – may provide to the heritage conservation in large urban centers. The Urban Operations, as Tamanduateí, even if susceptible to questioning as

an urban intervention model, comprises large extensions of the city, including areas with different identities. The instrument of the Urban Operation can offer opportunity for integrated work between preservation and planning, since it is based on urban planning, with great potential for combination of transformation actions and preservation of the territory continuities. Therefore, it is necessary to adopt and properly apply the concepts with which we intends to work.

Keywords: 1. Cultural landscape 2. Urban Operation 3. Cultural heritage preservation

1. PAISAGEM CULTURAL EM GRANDES CENTROS URBANOS: UM CONCEITO EM CONSTRUÇÃO NA CIDADE DE SÃO PAULO

Recentemente, o novo Plano Diretor Estratégico da cidade de São Paulo (2014) inseriu a chancela da paisagem cultural como instrumento de proteção do patrimônio, reconhecendo, no nível municipal, esta figura que já tinha sido incorporada à legislação brasileira por meio da Portaria do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) nº 127 de 30 de abril de 2009, que define a paisagem cultural brasileira, em seu art. 1º, como *“uma porção peculiar do território nacional, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores.*

Mais precisa, a Recomendação nº R(95) 9 do Comitê de Ministros do Conselho da Europa, de 1995¹, que trata “sobre a conservação integrada das áreas de paisagens culturais como integrantes das políticas paisagísticas”, assim define *áreas de paisagem cultural*:

(...) são partes específicas, topograficamente delimitadas da paisagem, formadas por várias combinações de agenciamentos naturais e humanos, que ilustram a evolução da sociedade humana, seu estabelecimento e seu caráter através do tempo e do espaço e quanto de valores reconhecidos têm adquirido social e culturalmente em diferentes níveis territoriais, graças à presença de remanescentes físicos que refletem o uso e as atividades desenvolvidas na terra no passado, experiências ou tradições particulares, ou representações em obras literárias ou artísticas, ou pelo fato de ali haverem ocorrido fatos históricos. (IPHAN, 2004, p. 332)

Como se verifica, a Recomendação R(95) faz uma diferenciação entre áreas de paisagem cultural e paisagem, esta última sendo entendida de forma mais ampla, como expressão formal dos relacionamentos entre indivíduo/sociedade e território, com um triplo significado cultural, por envolver a percepção individual ou de grupos sociais; ser testemunho das relações entre indivíduo e meio ambiente, considerando o passado como legado integrado ao cotidiano; e servir de apoio à identificação de culturas locais, incluindo seus aspectos materiais e intangíveis.

A mencionada Recomendação surge na década de 1990, justamente no contexto em que a preocupação com o desenvolvimento econômico sustentável entra na pauta da discussão internacional. O documento bem define este tipo de desenvolvimento que implicaria na “relação harmoniosa entre as necessidades da população, o uso dos recursos naturais e a organização das atividades humanas em determinada área”. (IPHAN, 2004, p. 334)

¹ A discussão sobre a paisagem cultural toma corpo, sobretudo, a partir dos anos 1990, quando a Unesco estabeleceu esta categoria na Lista do Patrimônio Mundial (1992).

A preocupação do documento é estabelecer procedimentos metodológicos e operacionais para a conservação e a evolução controlada das áreas de paisagem cultural, especialmente para as “áreas suscetíveis de avaria, destruição e transformação” no que se refere à busca do equilíbrio das relações entre sociedade e meio ambiente. E, entre as causas da degradação física, a Recomendação R(95) aponta o desenvolvimento urbano que não foi planejado ou executado de forma adequada, incluindo a falta de avaliação da qualidade das áreas que afeta, bem como o descuido com as paisagens culturais.

O documento recomenda a evolução controlada da paisagem a partir da identificação, conservação e valorização das estruturas paisagísticas, cujas ações devem ser incorporadas ao planejamento urbano. Para tanto, a Recomendação R(95) propõe, em seu art. 2º, a adoção de uma metodologia fundamentada na realização de trabalho interdisciplinar que permita a verificação dos “valores culturais, históricos, arqueológicos, estéticos, simbólicos, etnológicos ecológicos, econômicos e sociais que as sociedades atribuem às paisagens” (IPHAN, 2004, p. 336), estas compreendidas em sua historicidade, incluindo o estudo pormenorizado dos atributos culturais e naturais das áreas de paisagem cultural.

Quase uma década e meia depois, quando o Iphan estabelece a chancela da paisagem cultural brasileira, por meio da portaria federal, de 2009, seu foco recai principalmente sobre as questões de gestão, e menos em aspectos teóricos ou de procedimento metodológico, como o fez a Recomendação do Conselho da Europa, talvez pelo tempo decorrido entre os dois documentos e a ampliação da discussão sobre o tema. Com o objetivo de superar o tratamento isolado dos patrimônios cultural e natural, a paisagem cultural é então instituída pelo Iphan como instrumento de preservação do patrimônio e de gestão compartilhada do território, por meio de “pacto que pode envolver o poder público, a sociedade civil e a iniciativa privada, visando à gestão compartilhada da porção do território nacional assim reconhecida”, conforme art. 4º da mencionada Portaria.

A preocupação continua sendo, como na recomendação europeia, com as transformações relacionadas ao desenvolvimento econômico, resultantes da ação humana sobre as porções do território, que podem vir a destruir ou descaracterizar as paisagens culturais: “os fenômenos contemporâneos de expansão urbana, globalização e massificação das paisagens urbanas e rurais colocam em risco contextos de vida e tradições locais em todo o planeta” (cf. art. 4º da Portaria).

Na esfera municipal, praticamente duas décadas após a Recomendação R (95), a política pública de planejamento da cidade de São Paulo incorpora, no novo Plano Diretor Estratégico (PDE, Lei nº 16.050/2014), a figura da “chancela da paisagem cultural” como

instrumento de proteção do patrimônio. Paradoxalmente, nem o conceito nem a prática relacionados à paisagem cultural têm sido objeto de discussão significativa pelo órgão municipal de preservação do patrimônio, o Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) da Secretaria Municipal de Cultura da cidade de São Paulo.

Como se verifica, a paisagem cultural foi, neste caso, instituída no PDE municipal, que consiste no instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, e não como política pública cultural do órgão de preservação da cidade.

Em São Paulo, desde o PDE anterior, de 2002, já haviam sido instituídas as Zonas Especiais de Preservação Cultural (ZEPEC) - previstas no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) -, sendo definidas no PDE agora vigente como “porções do território destinadas à preservação, valorização e salvaguarda dos bens de valor histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico e paisagístico, doravante definidos como patrimônio cultural” (PDE, 2014, art. 61). O novo PDE, em seu art. 64, define, ainda, para a identificação e instituição das ZEPEC, os seguintes instrumentos: I - tombamento; II - inventário do patrimônio cultural; III - registro das Áreas de Proteção Cultural e Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem; IV - registro do patrimônio imaterial; V - chancela da paisagem cultural; e, VI - Levantamento e Cadastro Arqueológico do Município. Os itens II, III e IV constituem desafios importantes, devido tanto à novidade da instituição destes dois últimos, como pela necessidade de se pensar o primeiro - o inventário, já reconhecido como instrumento de preservação na Constituição Federal de 1988 - como mecanismo de proteção legal.

O PDE considera que são ZEPEC “os imóveis ou áreas tombadas ou protegidas por legislação Municipal, Estadual ou Federal” (PDE, 2014, Parágrafo Único do art. 61). Contudo, embora se indiquem os procedimentos para a identificação e o enquadramento de imóveis, espaços ou áreas nas quatro categorias previstas de ZEPEC – quais sejam: Bens Imóveis Representativos; Áreas de Urbanização Especial; Áreas de Proteção Paisagística e Área de Proteção Cultural -, o mesmo não ocorre no caso da chancela da paisagem cultural.

Com efeito, o PDE, ainda que faça referência ao termo paisagem cultural (em um único item do plano), não define o seu conceito, tornando de difícil compreensão qual a abrangência e a aplicação a ser dada ao novo instituto no planejamento urbano.

Verifique-se que o mesmo PDE dedica toda a sua Seção IX às diretrizes para o ordenamento da paisagem (arts. 85 a 88), utilizando-se do termo “paisagem da cidade” e definindo-a como “um bem ambiental e [que] constitui elemento essencial ao bem-estar e a sensação de conforto individual e social, fundamental para a qualidade de vida”. (PDE,

2014, art. 85). A mencionada Seção estabelece, em vários artigos, as diretrizes visando garantir “as ações públicas e privadas relacionadas ao ordenamento e proteção da paisagem” (PDE, 2014, art. 86), para o qual a Prefeitura deverá elaborar plano específico. O termo “paisagem” aparece, também, no PDE na figura do “território de interesse cultural e da paisagem”², criada como um dos instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Patrimônio Cultural.

Contudo, por se tratarem de conceitos distintos (paisagem, paisagem da cidade e paisagem cultural), permanece o vácuo em relação à aplicação específica, teórica e operacional, do conceito da paisagem cultural em uma cidade como São Paulo, com dinâmicas de transformação de uma grande metrópole.

Embora venham surgindo, ao longo dos últimos anos, estudos que abordam o tema da paisagem cultural, muito poucos se debruçam sobre esta problemática em grandes centros urbanos. A dificuldade para esta abordagem é grande e se manifesta em situações como, por exemplo, a do tratamento que foi dispensado pela UNESCO à análise da candidatura do Rio de Janeiro na categoria de paisagem cultural, bem como a das discussões sobre uma possível nova categoria de patrimônio designada como “paisagem histórica urbana”, conforme analisa Figueiredo (2013)³:

De qualquer forma, o renascimento da discussão do caráter e das especificidades das áreas urbanas dinâmicas quanto aos seus patrimônios e paisagens, além de evidenciar a multiplicidade de acepções e os conflitos de abordagem, acende ainda mais a expectativa de enfrentamento do embate entre preservação e desenvolvimento. (Figueiredo, 2013, p. 114)

Impõe-se, assim, o desafio de se pensar a paisagem cultural na cidade de São Paulo e os procedimentos para a sua chancela.

2. A OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA BAIRROS DO TAMANDUATEÍ

Tendo em vista que a chancela da paisagem cultural busca uma relação equilibrada entre indivíduo/sociedade e meio-ambiente frente às condições predatórias do desenvolvimento

² O Território de Interesse da Cultura e da Paisagem foi definido, no art. 314 do PDE (2014), como “áreas que concentram grande número de espaços, atividades ou instituições culturais, assim como elementos urbanos materiais, imateriais e de paisagem significativos para a memória e a identidade da cidade, formando polos singulares de atratividade social, cultural e turística de interesse para a cidadania cultural e o desenvolvimento sustentável, cuja longevidade e vitalidade dependem de ações articuladas do Poder Público”. O mesmo PDE criou TICP Paulista/Luz e o TICP Jaraguá/Perus.

³ A este respeito, ver Figueiredo (2013), que faz um amplo balanço das discussões internacionais e nacional sobre as questões teóricas e a aplicação do conceito de paisagem cultural, entre 1992 e 2012.

econômico, e sendo instituída também como instrumento de gestão, as Operações Urbanas constituem um território instigante para a discussão sobre a pertinência da aplicação do referido instituto em grandes centros urbanos.

As Operações Urbanas têm sido concebidas como forma de intervenção voltada para a transformação estrutural de um setor da cidade, disciplinada por lei específica. Entendidas como alternativa para a falta de capacidade de investimento e de eficiência do Estado, constituem instrumentos de parceria público-privado para a intervenção urbana, envolvendo a reconfiguração de uma área, tal como prevê o Estatuto da Cidade em seu art. 32.

Na cidade de São Paulo, a figura da Operação Urbana foi prevista, pela primeira vez, em 1985, no projeto de lei do Plano Diretor do município. As primeiras Operações Urbanas foram as do Anhangabaú (1992), Faria Lima (1995), Água Branca (1995) e Centro (1997). Após o Estatuto da Cidade (2001), as Operações Urbanas Consorciadas (como passaram a ser designadas) na cidade de São Paulo foram também disciplinadas por seu Plano Diretor Estratégico (2002, 2014) e pela Lei de Uso e Ocupação do Solo (2004, revisada recentemente em 2015), constando, entre suas finalidades, a valorização do patrimônio cultural e ambiental.

A Operação Urbana Consorciada Bairros do Tamanduateí (OUCBT), anteriormente denominada Operação Urbana Mooca-Vila Carioca, está atualmente em discussão na Câmara Municipal de São Paulo para aprovação do Projeto de Lei nº 01-00723/2015, visando à sua instituição por meio de lei específica. Seus estudos começaram no início dos anos 2000, para a proposta da então denominada Operação Urbana Diagonal Sul, ainda que seu perímetro e diretrizes tenham sido reformulados posteriormente.

De grande extensão - cerca de 1.600 ha. -, o perímetro da OUCBT abarca parte dos bairros do Cambuci, Mooca, Parque da Mooca, Ipiranga, Vila Carioca e Vila Prudente, desde a área central da cidade até o início da Via Anchieta, no limite com o ABC, no setor sudeste do município, onde geografia, história e práticas sociais se mesclam na conformação de uma paisagem única resultante das relações estabelecidas entre a várzea do rio Tamanduateí e suas colinas. De comum origem industrial e operária, mas com marcantes diversidades culturais, verifica-se neste perímetro a presença de edifícios considerados excepcionais, reconhecidos por tombamento, e de conjuntos urbanos percebidos como “comuns”, mas significativos como suporte das identidades locais.

É grande, ainda, o desafio para o desejado equilíbrio entre transformações e permanências urbanas, considerando o fato deste território estar situada em área de reestruturação metropolitana, que deve promover, por meio da Operação Urbana Consorciada, o

adensamento de uma parte complexa da cidade envolvendo bairros de formação vinculada à indústria e à ferrovia, em tecido urbano com paisagem muito consolidada:

Paisagem outrora natural, suas marcas seguem no presente, caracterizando este território:

A região é uma das portas da cidade para o litoral (antigo Caminho do Mar e Via Anchieta) na qual, a partir do centro até os limites com o ABC, se desenvolveram bairros com diferentes paisagens e funções. Uma das grandes intervenções na paisagem natural da região foi a retificação / canalização do Tamanduateí e a abertura da Avenida do Estado. De uma forma geral, os antigos caminhos se tornaram eixos de irradiação de bairros; assim é a antiga Estrada do Oratório em relação ao Alto da Mooca e à Vila Bertioga; e a Rua Ibitirama, em relação às vilas Prudente, Zelina e Alpina. (Rodrigues, 2012, p. 16)

Neste processo de transformação, a paisagem foi apresentando questões ambientais significativas. Tanto é assim que o Projeto de Lei para a instituição da OUCBT reconheceu dois tipos de “compartimentos ambientais”, com suas problemáticas específicas: o de encosta e o de várzea. O primeiro é a porção do perímetro constituída por colinas e morros baixos que circundam as planícies aluviais, cortadas pela ferrovia e pelo rio canalizado; enquanto o segundo é a porção que compreende as mencionadas planícies que cortam o perímetro em questão, e que apresenta baixa capacidade de infiltração de águas pluviais (Figura 1).

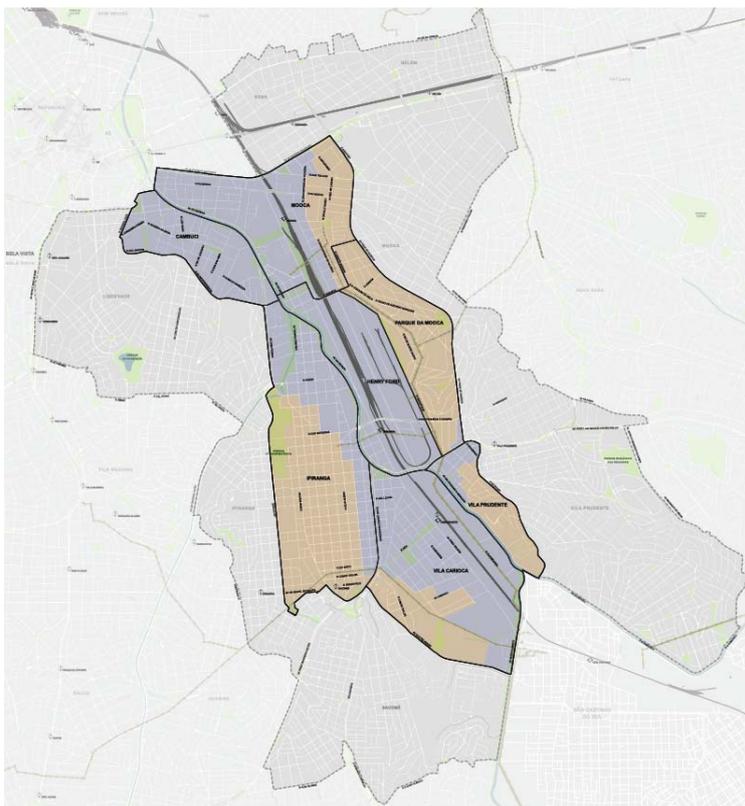


Figura 1 – OUCBT: compartimentos ambientais. Compartimento Ambiental de Várzea (ao centro, cortado pela ferrovia) e Compartimento Ambiental de Encosta (os dois trechos no entorno da várzea).
Fonte: Projeto de Lei nº 01-00723/2015, Mapa V.

A OUCBT é um exemplo de proposta de intervenção em área de grande porte na cidade de São Paulo que demanda o enfrentamento das questões até aqui abordadas.

3. PAISAGEM CULTURAL E OPERAÇÃO URBANA: UMA APLICAÇÃO POSSÍVEL?

O instrumento da Operação Urbana Consorciada pode, em princípio, oferecer oportunidade para o trabalho integrado entre preservação e planejamento, uma vez que se baseia no projeto urbano, com grande potencial de aliar ações de transformação e de preservação das permanências no território. É necessário, contudo, que se adotem e apliquem adequadamente os conceitos com os quais se pretende trabalhar.

Em casos de conjunto de grande porte, como é o caso das Operações Urbanas, a utilização do conceito de paisagem cultural pode vir a ser uma ferramenta importante, por considerar a natureza resultante do trabalho do homem, incluindo suas referências imateriais, bem como a organização das atividades humanas no território. Esta última é um fator essencial do planejamento urbano, o que pode permitir a conjugação de diretrizes urbanísticas e de

preservação, lembrando que as cartas patrimoniais recomendam a aplicação do referido conceito sempre que seja necessário o controle da paisagem, para o qual é fundamental a formulação e implementação de políticas de uso do solo.

Além disto, a possibilidade de se trabalhar com a paisagem cultural em intervenções urbanas de grande porte pode vir a contribuir para a desejada superação da prática de preservação - ainda dominante - fundamentada na identificação e tratamento das chamadas “manchas urbanas”. Associada ao conceito de patrimônio ambiental urbano - pelo menos à versão que então predominou -, divulgado a partir da década de 1970, e que pretendia incluir o tecido e construções “comuns” no universo do patrimônio, a proteção de manchas tem tido resultados questionáveis. Isto porque são selecionados espaços e edificações em um determinado perímetro, que é concebido como mera junção de elementos isolados, em detrimento da visão de conjunto urbano socialmente apropriado. Em consequência, predominam procedimentos metodológicos relacionados à noção - superada - de patrimônio histórico-arquitetônico, ainda que o discurso seja o da proteção de conjunto, ambiente ou paisagem. Verifica-se, também, que o conceito de patrimônio cultural e mesmo o de patrimônio ambiental urbano - e seus instrumentos de proteção, o tombamento, por excelência -, utilizados por si só, não têm dado conta da preservação de conjuntos de maior porte.

Nestes casos, o instrumento da paisagem cultural - se aplicado adequadamente - tem potencial para superar contradições entre teorias e práticas. Esta superação é fundamental para conjugar e gerir políticas culturais e de planejamento.

Entendida como possibilidade de apreensão das acumulações no território - no sentido das rugosidades referidas por Milton Santos (1996), como *heranças físico-territoriais e sócio-geográficas* -, a paisagem cultural pode, também, abarcar a ideia de patrimônio ambiental urbano, mas compreendida na sua concepção original, que considera os ditos elementos “comuns” vinculados às representações sócio-urbanas (Meneses, 1978), tão importantes para a apropriação social dos espaços.

O caso específico da Operação Urbana Consorciada Bairros do Tamanduateí é um exemplo dessas rugosidades, que, no caso, se constituíram a partir das relações que se estabeleceram entre a várzea do Tamanduateí e suas colinas, cuja paisagem única é uma das últimas possíveis de ainda ser percebida na cidade.

Esta percepção tem se perdido com as transformações ocorridas nas últimas décadas, tais como as mudanças de uso relacionadas à reestruturação produtiva e à acentuação dos processos de verticalização. Ressalte-se que o problema não está nas transformações - que

são necessárias e inclusive desejáveis -, mas sim na forma como são feitas, muitas vezes sem nenhuma preocupação com as condições da paisagem que caracterizam o território. A OUCBT trará novas mudanças, pois um dos seus objetivos é justamente o adensamento do seu perímetro. Por estas razões, o controle da paisagem é necessário, sempre incorporando o passado ao presente:

Na região correspondente à Operação Urbana Mooca Vila Carioca, o objeto de preservação se refere à constituição da cidade moderna, a cidade da indústria e do trabalho livre, assalariado. Suas representações remanescentes – desenho urbano, grandes glebas, edificações fabris e moradias – compõem uma paisagem específica, cujas características gerais, mantidas, devem ser integradas ativamente ao presente e propiciarem a apreensão de valores sociais e dos traços constitutivos de uma das imagens de São Paulo, acentuada ainda mais na década de 1930, a de cidade do progresso e do trabalho. (Rodrigues, 2012, p. 15)

À tarefa de identificação, proteção e valorização das identidades locais se soma a necessidade impostergável de equação das questões ambientais no perímetro em questão, que apresenta complexas condições de insuficiência de área verde, inundações e ilha de calor, devido justamente ao tratamento inadequado conferido a este território ao longo do tempo. Com efeito, a OUCBT tem como uma de suas diretrizes específicas:

X - incentivar o incremento de áreas permeáveis no Compartimento Ambiental de Encosta e de áreas vegetadas no Compartimento Ambiental de Várzea, favorecendo a retenção de águas de chuva e a redução das temperaturas, com a mitigação da ilha de calor. (Projeto de Lei nº 01-00723/2015, 2015, art. 6º)

Respondendo à pergunta do título deste item, a aplicação do conceito de paisagem urbana na OUCBT não é apenas possível, como desejável, uma vez que, em razão do aspecto multidisciplinar deste instituto - que liga a memória e a história com a geografia e a antropologia, e suas relações no território -, a sua aplicação constitui um importante instrumento para a preservação da paisagem aliada às transformações necessárias para os seus usos sustentáveis.

REFERÊNCIAS

Figueiredo, Vanessa Gayego Bello. “O patrimônio e as paisagens: novos conceitos para velhas concepções?” *Revista Paisagem e Ambiente: Ensaios*, n. 32, São Paulo, p. 83-118, 2013.

Iphan. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Brasil). Cury, Isabelle (org.). *Cartas patrimoniais*. 3 ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: IPHAN, 2004. 408 p. Edições do patrimônio.

Meneses, Ulpiano T. Bezerra de. A cidade como bem cultural. Áreas envoltórias e outros dilemas, equívocos e alcance na preservação do patrimônio ambiental urbano. In: *Patrimônio: atualizando o debate*, organizado por Victor Hugo Mori; Marize Campos de Souza; Rossano Bastos; Haroldo Gallo, 35-53. São Paulo: 9ªSR/IPHAN, 2006.

_____. Patrimônio ambiental urbano: do lugar comum ao lugar de todos. *Revista CJ Arquitetura*, n. 19, p. 45-46, 1978.

Ribeiro, Rafael Winter. *Paisagem cultural e patrimônio*. Rio de Janeiro: IPHAN/COPEDOC, 2007.

Rodrigues, Marly. *Identificação e preservação do patrimônio histórico-cultural - Operação Urbana Mooca-Vila Carioca*. Trabalho de assessoria elaborado para Viglicca & Associados. São Paulo: 2012.

_____. *Imagens do Passado: a instituição do patrimônio em São Paulo, 1969-1987*. São Paulo: Unesp/Imprensa Oficial do Estado/Condephaat/Fapesp, 2000.

Santos, Milton. *A Natureza do Espaço: técnica e tempo. Razão e emoção*. São Paulo: Edusp, 2006.

_____. *Por uma geografia nova*. São Paulo: Hucitec, 1996.

Legislação consultada

Chancela da Paisagem Cultural Brasileira. Portaria IPHAN nº 127 de 30 de abril de 2009. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/legislacao/-/asset_publisher/siXl1QMnIPZ8/content/portarias-do-iphan/10937>. Acesso em: 15 maio 2016.

PDE (2014). Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo. Lei Municipal nº 16.050/2014. Disponível em: <<http://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/arquivos-da-lei/>>. Acesso em: 15 maio 2016.

PDE (2002). Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo. Lei Municipal nº 13.430/2002. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento_urbano/legislacao/plano_diretor/index.php?p=1386>. Acesso em: 15 maio 2016.

OUCBT. Projeto de Lei nº 01-00723/2015 do Executivo, que “Estabelece objetivos, diretrizes, estratégias e mecanismos para a implantação da Operação Urbana Consorciada Bairros do Tamanduateí, define Projeto de Intervenção Urbana para a área da Operação Urbana e autoriza a criação da empresa Bairros do Tamanduateí S/A.” Disponível em: <<http://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/operacao-urbana-consorciada-bairros-do-tamanduatei-oucbt/>>. Acesso em: 15 maio 2016.